



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 959/2013.**

*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cordislândia para o período de 2014 a 2017 e dá outras providências.*

O povo de Cordislândia, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988 e Lei Orgânica Municipal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

**Parágrafo único** O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 2º** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou pela Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual ocorrerá por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus Créditos Adicionais, inserindo-se no respectivo programa.

**Parágrafo único** De acordo com o disposto no *caput* deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a receita estimada e a despesa fixada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

**Parágrafo único** As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituído em limites para a elaboração das leis de Diretrizes Orçamentárias, das Leis Orçamentárias e das suas modificações..

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de Primeiro de Janeiro de Dois Mil e Quatorze.

Cordislândia/MG, 26 de Novembro de 2013.

  
Edson Jr. Mendes  
Prefeito Municipal  
CPF: 873.096.886 - 00